



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.301 DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a doar um lote de terreno Urbano ao SEBRAE ó Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao SEBRAE ó Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 15.419.591/0001-03, com sede na Avenida Mato Grosso, 1.661, centro, na cidade de Campo Grande, neste Estado, o lote de terreno urbano determinado pelo nº 1-B, desmembrado de parte da Fazenda Lomba, nesta cidade, com a área de 6.715,00 m² (seis mil setecentos e quinze metros quadrados), medindo e confrontando-se: Partiu-se do MP-1, cravado junto às margens da Rodovia Bonito-Guia Lopes da Laguna, daí segue divisa por esta numa distância de 76,20 metros e AZ-162°17'00" até encontrar o M-2 cravado junto às terras do lote nº 2, daí segue divisa com estas numa distância de 203,15 metros e AZ-267°04'17" até encontrar o M-3 cravado junto às terras do lote nº 1-A, daí segue divisa com estas por uma distância de 202,15 metros e AZ-247°49'00" até encontrar o MP-1, fechando o polígono. Confrontações: ao Norte, com o lote nº 1-A e Rodovia Bonito-Guia Lopes da Laguna; ao Sul, com o lote nº 2; e ao Nascente, com a Rodovia Bonito-Guia Lopes da Laguna. Referido lote encontra-se matriculado sob o nº 5.689 junto ao C. R. I. desta Comarca.

Parágrafo único. O lote de terreno descrito no *caput* fica desafetado de sua primitiva destinação, tornando-se disponível.

Art. 2º. O imóvel discriminado no art. 1º constituirá patrimônio do donatário e será utilizado para a edificação de sua sede própria neste Município.

Art. 3º. O donatário terá o prazo de 06 (seis) meses para iniciar as obras de construção e 02 (dois) anos para o término.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos previstos neste artigo, bem como a alteração de sua destinação, determinará o retorno do imóvel objeto da presente doação ao domínio do Município, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para a Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º. A Administração Municipal, através de sua Procuradoria Jurídica, fiscalizará o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal